LEI Nº -2.680, DE 11.09.96

Autoriza o Município de Ubá a celebrar Consórcio Intermunicipal, juntamente com o Município de Juiz de Fora_ MG, visando à integração das ações de vigilância sanitária quanto ao fabrico de produtos de origem animal.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - E o Município de Ubá autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal, juntamente com o Município de Juiz de Fora- MG, visando à integração das ações de vigilância sanitária quanto ao fabrico de produtos de origem animal.

Art. 2º - A redação do termo de Consórcio é a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Celebrado o Consórcio, o Título de Registro no Serviço de Inspeção Municipal- SIM, da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento de Juiz de Fora, será aceito como comprovante de inspeção sanitária para efeitos de comercialização de produtos de origem animal no Município de Ubá.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 11 de setembro de 1996.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá